

LEI Nº 014/90.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer arrendamento da jazida da Pedreira Municipal e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a arrendar a jazida da Pedreira Municipal, por um período de 30 (trinta) dias, em caráter experimental.

Parágrafo Único - Se o arrendamento mencionado acima for bem sucedido, a Municipalidade poderá prorrogar pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 2º - O arrendamento autorizado no artigo anterior, não poderá ser por uma taxa, como pagamento Municipal, inferior a 7% (sete por cento) do total da produção produzida no período, com todas as despesas decorrentes do arrendamento e manutenção da produção, por conta exclusiva da empresa arrendatária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias,
Formosa do Oeste, 30 de abril de 1990.

Deutor Shigemi Kiara
- PREFEITO MUNICIPAL -